

**PARECER FINAL**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOM JOSE BEZERRA COUTINHO, CONJUNTO IRMA DULCE, NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Art. 6º, XXXVIII, DA LEI FEDERALº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

**O CONTROLE INTERNO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOM JOSE BEZERRA COUTINHO – CONJUNTO IRMA DULCE, NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, **PROCEDIMENTO Nº 006/2025**, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

| Item | Requisito                                                           | Base Legal                                                                                     | sim | Não |
|------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido? | Art.18, inciso I, e<br>§ 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c<br>Art.8º do Decreto nº<br>10.947/2022. | X   |     |
| 2    | Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?            | Art.18, inciso I, e<br>§ 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c<br>IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º.        | X   |     |
| 3    | Consta Termo de Referência ?                                        | Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº<br>14.133/2021 c/c IN nº 81/2022<br>SEGES, art. 9º            | X   |     |
| 5    | Foi apresentado o orçamento ?                                       | Art. 18, inciso IV, da Lei nº<br>14.133/2021                                                   | X   |     |

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Instruído o procedimento, no que Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Obras de Tobias Barreto/SE em obediência aos requisitos legais<sup>12</sup>;

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



2. Consta ofício designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR e respectivas portarias de nomeação;
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>3</sup> e aprovação do ETP;
4. Consta Termo de Referência (TR)<sup>5</sup> o art. 9º <sup>6</sup>da IN 81/ 2022 seges.
5. Consta pedido e aprovação do TR;
6. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
7. Consta Aprovação do ETP e TR;
8. Consta Expedição de ofícios para Secretaria de Obras;
9. Consta relatório de Cotação de captação de Recursos;
10. Consta Pesquisa de Preços;
11. Consta Termo de Referência Atualizado;
12. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;
13. Consta Portaria designando Agente de contratação;
14. Consta Minuta da Concorrência;
15. Consta Parecer Jurídico;
16. Consta Aviso de Licitação;
17. Consta Publicação do procedimento no Diário Oficial da União;
18. Consta Publicação do procedimento no Diário Oficial do Município de Tobias Barreto/SE;
19. Consta documentação da plataforma *Licitanet*;
20. Consta publicação no PNCP;
21. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma *Licitanet*;
22. Publicação em jornal de grande circulação;
23. Consta declaração de autorização de despesa pelo ordenador de despesa;
24. Consta envio de documentação das empresas abaixo: Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta Documentação do representante, comprovante de residência, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta atestado de Capacidade Técnica, Consta Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação, Consta Declaração relativa a Trabalho de Menores, Consta notas fiscais dos serviços prestados em anos anteriores, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
25. Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma *licitanet*;
26. Consta Ata da Concorrência da Plataforma do *Licitanet*;

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

<sup>4</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

<sup>5</sup>BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

<sup>6</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

| Fornecedor                                                 | CNPJ               |
|------------------------------------------------------------|--------------------|
| JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA                                  | 21.841.302/0001-62 |
| FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA                            | 38.015.219/0001-37 |
| FC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                             | 41.276.303/0001-19 |
| WEBER CONSTRUÇÕES LTDA                                     | 41.964.752/0001-50 |
| PERFORMANCE SERVIÇOS LTDA                                  | 29.438.580/0001-85 |
| CL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA                             | 44.592.387/0001-98 |
| M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA                  | 19.420.957/0001-15 |
| C L SANTOS & CIA LTDA                                      | 26.761.178/0001-49 |
| ALISSON DO NASCIMENTO PEREIRA LTDA                         | 41.898.679/0001-65 |
| CONSTRUTORA MIGUEL ANDRADE LTDA                            | 26.506.409/0001-78 |
| PREMIUM MASSA DE CONCRETO LTDA                             | 13.291.184/0001-38 |
| SANTOS & SOUZA - CONST. PROJETOS, TRANSP. E FACILITES LTDA | 38.387.190/0001-14 |
| CONSTRUPRIMER CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA                | 59.327.260/0001-19 |
| AJAKS ENGENHARIA LTDA                                      | 54.431.615/0001-00 |
| OLIARG SERVIÇOS LTDA                                       | 31.634.109/0001-04 |
| AÇÃO ENGENHARIA LTDA                                       | 30.430.210/0001-80 |
| PDN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA                               | 46.288.407/0001-67 |
| CR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA                             | 31.849.263/0001-01 |
| AMZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA                            | 34.875.861/0001-35 |
| MM. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA                              | 03.910.796/0001-08 |
| MEGA CONSTRUÇÕES LTDA                                      | 10.858.400/0001-96 |
| AT ENGENHARIA LTDA                                         | 21.667.863/0001-97 |
| JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA                                  | 11.975.294/0001-93 |
| CONSTRUTORA ARCOS LTDA                                     | 46.344.637/0001-04 |
| GIDER OBRAS E REFORMAS EM GERAL LTDA                       | 40.217.258/0001-69 |
| CONCRETIZE CONSTRUTORA                                     | 33.072.520/0001-69 |
| LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA                 | 17.853.295/0001-41 |

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante



preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOM JOSE BEZERRA COUTINHO – CONJUNTO IRMA DULCE, NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, para Secretaria Municipal de Obras.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do agente de contratação em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais com a presença de **27 (vinte e sete) licitantes**, na forma do relatório eletrônico de participantes, anexo ao presente procedimento.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno, tendo a empresa **OLIARG SERVIÇOS LTDA**,



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



apresentado a proposta mais vantajosa para administração pública, no valor de **R\$ 743.564,00 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**

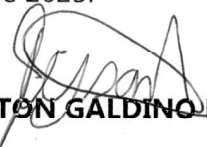
- a) Por fim, salientamos a dotação orçamentária da presente despesa, na forma do despacho de Setor de contabilidade informando disponibilidade financeira, consoante **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE 2025: FONTE 17063110 ELEMENTO 4490510000 ATIVIDADE 1136 UNIDADE 27048;**

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que o presente **SE ENCONTRA APTO** e deve seguir para adjudicação e homologação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tobias Barreto/SE, 19 de agosto de 2025.

  
**JOSÉ ELENILTON GALDINO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO